



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das
Contas e Financiamentos
Políticos, relativo às Contas
Anuais apresentadas pelo
Partido Nacional Renovador –
PNR, referentes a 2016**

PA 7/Contas Anuais/16/2018

abril/2019



Índice

Índice	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e condicionantes	4
2.1. Método.....	4
3. Visão global da informação financeira	9
4. Resultados / observações.....	10
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras	10
4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários	11
4.3. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – quotas.....	11
4.4. Deficiências no suporte documental de algumas receitas – donativos.....	12
4.5. Deficiências no suporte documental e no registo de algumas despesas	13
4.6. Incumprimento do princípio da especialização dos exercícios.....	14
4.7. Falta de apresentação da lista de ações e meios.....	14
5. Conclusões	15
Lista de Anexos.....	18



Lista de siglas e abreviaturas

ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 1/2013	Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
L 55/2010	Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro
L 62/2014	Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto
Listagem n.º 38/2013	Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2ª Série, n.º 125, de 2 de julho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
LO 5/2015	Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril
LO 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
PNR	Partido Nacional Renovador
RCP	Regime Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos
RECFP 16/2013	Regulamento da ECFP n.º 16/2013
SMN	Salário Mínimo Nacional



Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do PNR, relativo às Contas anuais de 2016, para além de apresentar uma descrição da metodologia e o elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, quanto às demonstrações financeiras e quanto aos elementos bancários (ver pontos 4.1. e 4.2., respetivamente);
- Verificaram-se deficiências no suporte documental de algumas receitas, no que respeita a quotas e a donativos (ver pontos 4.3. e 4.4., respetivamente);
- Verificaram-se deficiências no suporte documental e no registo de algumas despesas (ver ponto 4.5.);
- Verificou-se o incumprimento do princípio da especialização dos exercícios (ver ponto 4.6.);
- Verificou-se a falta de apresentação da lista de ações e meios (ver ponto 4.7.).



1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas anuais de 2016, apresentadas pelo **Partido Nacional Renovador – PNR**, daqui em diante designado por **PNR**, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 30.º da LO 2/2005.

2. Método e condicionantes

2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas do ano de 2016 contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras das contas anuais do Partido (constante do Anexo I);
- (ii) Aplicação pela Oliveira Rego & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu em:

- a) Análise de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte do Partido, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de propaganda, considerando a natureza, razoabilidade e elegibilidade dos rendimentos e gastos,



atendendo em particular às disposições da L 19/2003, da LO 2/2005, da L 55/2010, da L 1/2013, da L 62/2014, da LO 5/2015 e da LO 1/2018, tendo ainda em conta a jurisprudência do Tribunal Constitucional que se possa mostrar pertinente;

b) Verificação de que as contas foram adequadamente preparadas e apresentadas de acordo com o referencial contabilístico então aplicável, em particular o RECFP 16/2013 e o RCPP nele vertido;

c) Verificação dos procedimentos de consolidação de contas das diversas estruturas do Partido, caso este tenha optado pela consolidação nos termos do art.º 12.º, n.º 4, da L 19/2003;

d) Verificação das contas do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante de Partido, anexas às contas nacionais do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 8, da L 19/2003, com verificação da correção dos valores contabilizados;

e) Verificação das contas das estruturas regionais anexas às contas, em particular as receitas consistentes nas subvenções auferidas diretamente, ou por intermédio do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 9, da L 19/2003;

f) Análise dos procedimentos de controlo interno adotados pelo Partido para assegurar:

- (i) A identificação das suas ações de propaganda política correntes, verificando a lista de ações e meios apresentada nos termos do art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005;
- (ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações e a sua correta reflexão nas contas anuais;
- (iii) O integral registo dos rendimentos, em especial, donativos e angariações de fundos; e
- (iv) O integral registo dos gastos, no período em causa;



- g) Comprovação de que as ações de propaganda realizadas ao longo do ano de 2016, constantes da lista de ações elaborada pelo Partido, estão integralmente refletidas nas contas do Partido, correspondendo às ações efetivamente realizadas e sendo corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- h) Verificação da correspondência entre as ações divulgadas pelo Partido e a informação coligida pela ECFP;
- i) Cruzamento das ações de propaganda política, ainda que envolvam um custo inferior a um SMN, com os rendimentos e gastos refletidos na demonstração dos resultados;
- j) Comprovação de que os rendimentos com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito e registados nas contas anuais do Partido, refletidos contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos, conforme o disposto no RCPP e, no que se refere à angariação de fundos, com a identificação da atividade e data de realização e dentro dos limites previstos na lei;
- k) Comprovação de que os donativos em espécie, assim como os bens cedidos em empréstimo, constam das contas anuais de 2016 e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores;
- l) Comprovação de que as despesas correntes estão integralmente refletidas na demonstração dos resultados e nas contas bancárias do Partido, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e se enquadram no âmbito da Listagem n.º 38/2013, publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio na Internet do Tribunal Constitucional;



- m) Comprovação de que as transações desenvolvidas por todas as estruturas centrais, distritais, concelhias e autónomas do Partido foram precedidas de consolidação integral e adequada nas contas anuais de 2016;
- n) Verificação sobre se as receitas e despesas das contas das estruturas regionais incluem as receitas provenientes das subvenções regionais e o destino das mesmas, isto é, ao pagamento de que despesas se destinaram;
- o) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a receber e a contas a pagar);
- p) Confirmação da propriedade e adequado tratamento contabilístico dos ativos fixos tangíveis do Partido, designadamente dos seus bens imóveis e outros bens sujeitos a registo;
- q) Circularização de saldos com instituições financeiras;
- r) Avaliação das perspectivas de cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido, designadamente os provenientes da emissão de quotas ainda não cobradas ou de valores a receber das estruturas locais ou associados a campanhas eleitorais;
- s) Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências;
- t) Apresentação de ajustamentos propostos ou reclassificações aos saldos das contas, que permitam a eliminação de incorreções identificadas;
- u) Identificação de situações de incorreção ou de anomalias insuscetíveis de serem qualificadas/quantificadas;



v) Verificação sobre se as contas anuais refletem o impacto de contas de campanhas eleitorais que tenham ocorrido em 2016; e

w) Análise das contas específicas (em particular, rendimentos e gastos imputados) associadas a eventos anuais de angariação de fundos, em particular festas partidárias.



3. Visão global da informação financeira

As demonstrações financeiras consolidadas do **PNR** referentes ao exercício de 2016, submetidas, então, à apreciação do Tribunal Constitucional (considerando o regime legal vigente à data da prestação de contas), compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2016 (que evidencia um total de ativo de 4.486 Eur. e um total de fundos patrimoniais negativos de 41.315 Eur., incluindo um resultado líquido negativo do exercício de 2.037 Eur.), e a demonstração dos resultados referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2016, e o anexo com as notas explicativas.

As Contas de 2016, apresentam um resultado positivo de 2.037 Eur.

	<i>Valores em euros</i>	
	<i>(em 2016, os valores são arredondados ao euro)</i>	
	2016	2015
Resultado operacional	2.037	-1.327
Resultado financeiro	-	-
Resultado da atividade corrente	2.037	-1.327
Resultado de campanhas eleitorais	-	-
Resultado líquido do período	2.037	-1.327

O acréscimo do resultado líquido do período de 2016 é justificado pela redução dos gastos com fornecimentos e serviços externos e com outros gastos e perdas. Salientamos que no ano de 2015 o Partido concorreu às eleições para a AR de 04 de outubro de 2015 e para a ALRAM de 29 de março de 2015. No entanto, de acordo com os elementos disponibilizados pelo PNR, não foi possível perceber qual o efeito das atividades das campanhas desenvolvidas no ano de 2015 nas suas contas anuais.

O balanço do PNR, reportado a 31 de dezembro de 2015, apresenta um total de ativo de 4.486 Eur., um total de fundos patrimoniais negativo de 41.315 Eur. e um total de passivo de 45.801 Eur. A capacidade do Partido para continuar a sua atividade e liquidar as suas responsabilidades depende da manutenção do apoio que tem vindo a ser prestado pelos filiados e simpatizantes e do reequilíbrio entre gastos e rendimentos.



4. Resultados / observações

4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras

Decorre do art.º 12.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.

A este respeito havia ainda que ter em conta o quadro legislativo em vigor à época, segundo o qual a ECFP estava legalmente habilitada a regulamentar os procedimentos nos termos constantes do RCPP, para o caso em concreto, nos termos do disposto na secção II, do RCPP.

Todavia, com a publicação da LO 1/2018 e conseqüente revogação do art.º 10.º da LO 2/2005, esse Regulamento – o qual dava resposta às necessidades de adaptação e simplificação dos princípios do SNC à natureza dos partidos políticos, definindo regras atinentes à apresentação das contas, quer anuais dos partidos, quer de campanha, por forma a que o fim último pretendido pelo legislador, de promover a transparência dessas mesmas contas, fosse salvaguardado – foi declarado caduco.

Analisando o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, verifica-se desde logo nos seus n.ºs 1 e 2 a estatuição de que a contabilidade deve ser organizada de forma a ser possível conhecer a situação financeira e patrimonial e a verificar o cumprimento das obrigações, remetendo para os princípios aplicáveis ao SNC, “com as adaptações e simplificações adequadas à natureza dos partidos políticos”.

Assim, à luz do regime vigente, verifica-se a falta do relatório de gestão, da demonstração dos fluxos de caixa e do anexo com as notas explicativas, os quais integram o leque de demonstrações financeiras exigido pelo SNC, o que configura uma violação do referido dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º da L 19/ 2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PNR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.



4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

As exigências decorrentes do art.º 12.º da L 19/2003 têm como reflexo a necessidade de existência de contas bancárias (v. o regime das receitas e o das despesas, constantes dos art.ºs 3.º e 9.º do mesmo diploma, respetivamente), cujos extratos devem instruir a contabilidade, como resulta do art.º 12.º, n.º 7, al. a), da L 19/2003.

No caso, ao contrário do preceituado na norma sobredita, o Partido não entregou nenhuma listagem com a identificação das contas bancárias e respetivos NIB, bem como não disponibilizou o Mapa de Base de Dados do Banco de Portugal, verificando-se, assim, a existência de deficiências limitadoras da apreciação e fiscalização das contas em causa, em violação do decorrente do art.º 12.º, n.º 7, al. a) da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PNR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.3. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – quotas

Como já referido, as exigências decorrentes do art.º 12.º da L 19/2003 implicam que os elementos de suporte aos registos contabilísticos reflitam uma adequada documentação.

No caso, o valor inscrito na rubrica de “quotas” - 5.663 Eur., corresponde aos valores que foram creditados, por transferências, nas contas de depósitos à ordem (Montepio, CGD e Millennium) pelos militantes ao longo de 2016. Da análise efetuada aos respetivos extratos bancários, constatou-se que nem todas as transferências identificam os militantes (10,8% do valor global da quotização – 611 Eur.), bem como não são emitidos documentos comprovativos do recebimento das referidas quotas (cfr. o Anexo II).

Desta forma:



- Não fica provado que as pessoas que realizam os pagamentos, a título de quotas, são efetivamente filiadas no Partido, pelo que os valores recebidos não se enquadram na alínea a) do n.º 1 do art.º 3.º da L 19/2003, podendo, por isso, configurar uma situação de recebimento de donativos ilegais;
- A falta de recibos supramencionada configura uma violação do referido dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º da L 19/ 2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PNR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.4. Deficiências no suporte documental de algumas receitas – donativos

Como já referido, as exigências decorrentes do art.º 12.º da L 19/2003 implicam que os elementos de suporte aos registos contabilísticos reflitam uma adequada documentação.

Nos termos do art.º 3.º, n.º 1, al. h), da L 19/2003, são receitas próprias dos partidos os donativos de pessoas singulares, cujo regime consta do art.º 7.º do mesmo diploma.

As contas anuais de 2016 do PNR apresentam um valor de 26 Eur. respeitantes a rendimentos provenientes de donativos, os quais respeitam a dois movimentos, de 13 Eur. cada.

Do seu exame resulta que, não obstante a verificação do cumprimento do respetivo regime, através, designadamente da sua titulação por meio de transferência bancária (dos doadores Maciej Hermann e Aníbal José Oliveira, para a conta do Millennium, efetuadas em fevereiro e maio, respetivamente), não foi, todavia, emitido qualquer documento de quitação, o que configura uma violação do referido dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º da L 19/ 2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PNR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.



4.5. Deficiências no suporte documental e no registo de algumas despesas

Como já referido, as exigências decorrentes do art.º 12.º da L 19/2003 implicam que os elementos de suporte aos registos contabilísticos reflitam uma adequada documentação, porquanto só tal documentação permite refletir a transparência que deve estar subjacente às contas dos partidos políticos.

As contas anuais de 2016 do PNR incluem gastos registados na rubrica “Fornecimentos e serviços externos” no montante de 4.146 Eur.

Da análise efetuada a uma amostra de documentos de suporte dos gastos imputados, foram identificadas as seguintes situações:

- a) “Publicidade e Propaganda”: registo na rubrica “62.2.2.1.30.3 – Página PNR Facebook promoção”, no valor de 120 Eur., sem suporte legal, existindo apenas o documento comprovativo de transferência bancária;
- b) “Rendas e alugueres”: registo na rubrica “62.6.1.5.5 – Aluguer de salas”, suportado pela fatura n.º 97105 do “Hotel D. Luís – Coimbra”, no valor pago pelo Partido (372 Eur.). Todavia, o valor da fatura corresponde a 564 Eur., tendo a diferença (192 Eur.) sido paga por militantes do partido;
- c) “Rendas e alugueres”: registo de 100 Eur., sem suporte legal, existindo apenas o documento da transferência bancária;
- d) “Outros serviços”: registo de 235 Eur., sem suporte legal, existindo apenas o documento referente ao pagamento, com a indicação manuscrita “restante pagamento aos músicos da Covilhã”.

Em suma, verificam-se situações de insuficiência no que respeita aos suportes documentais [cfr. alíneas a), c) e d)] e de subavaliação dos gastos e rendimentos [cfr. alínea b)], porquanto, neste último caso, o valor a registar em “gastos” deveria corresponder à totalidade da fatura, devendo o pagamento dos militantes ter sido reconhecido como receita, designadamente, donativos.



As situações descritas configuram uma violação do referido dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º da L 19/ 2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PNR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.6. Incumprimento do princípio da especialização dos exercícios

O princípio da especialização dos exercícios determina que os rendimentos e os gastos sejam registados no período contabilístico em que são respetivamente obtidos ou incorridos, independentemente da data do seu recebimento ou pagamento¹.

No caso, da análise efetuada a uma amostra de documentos de suporte relativos a “gastos com fornecimentos e serviços externos”, designadamente “publicidade e propaganda”, foi identificada uma situação relativa a 581,18 Eur. registados na rubrica “62.2.2.1.10 – Material propaganda s/ iva dedutível” referente a uma fatura de 02.10.2015, do fornecedor “Arte Ataca – Design Gráfico Unipessoal, Lda.”, pela impressão em t-shirts e cartaz em plástico.

Esta situação – de violação do princípio da especialização dos exercícios – configura uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o CDS-PP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

4.7. Falta de apresentação da lista de ações e meios

Atento o disposto no art.º 12.º, n.º 3, al. c), da L 19/2003, as obrigações, em termos de organização contabilística ao nível da despesa, consubstanciam-se, desde logo, na obrigatoriedade de discriminação das despesas, designadamente com o pessoal, bens e serviços e relativas a atividade própria dos partidos.

¹ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 420/2016, de 27 de junho (ponto 10.18.) e 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.6.).



Esta obrigação reflete-se, naturalmente, nas ações e meios utilizados pelo Partido para fins de propaganda política, sendo que, a este respeito, há que atentar, paralelamente, no disposto no art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005, do qual decorre a obrigação de os partidos remeterem à ECFP uma lista completa das ações de propaganda política e dos meios nelas utilizados².

No caso em apreciação, o PNR não apresentou a listas de ações e meios.

Acresce que foram identificadas pela ECFP ações de propaganda política desenvolvidas pelo Partido no ano de 2016 (cfr. o Anexo III). A ausência da referida lista não permite à ECFP concluir sobre a inclusão dos respetivos gastos na contabilidade do Partido.

Assim, à luz do regime vigente, o supra descrito configura situações de violação das disposições conjugadas do art.º 12.º, n.º 3, al. c), da L 19/2003 e do art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PNR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente, através da apresentação de uma lista de ações e meios e identificação dos gastos registados na contabilidade do Partido, referentes aos meios utilizados nas ações de propaganda política identificadas no anexo III.

5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas relativas ao ano de 2015, são de salientar as seguintes situações:

- a) Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, quanto às demonstrações financeiras (ver ponto 4.1.);
- b) Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, quanto aos elementos bancários (ver ponto 4.2.);

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 420/2016, de 27 de junho (ponto 10.15.).



- c) Verificaram-se deficiências no suporte documental de algumas receitas, designadamente no que respeita às quotas (ver ponto 4.3.);
- d) Verificaram-se deficiências no suporte documental de algumas receitas, designadamente no que respeita a donativos (ver ponto 4.4.);
- e) Verificaram-se deficiências no suporte documental e no registo de algumas despesas (ver ponto 4.5.);
- f) Verificou-se o incumprimento do princípio da especialização dos exercícios (ver ponto 4.6.);
- g) Verificou-se a falta de apresentação da lista de ações e meios (ver ponto 4.7.).

* *

Como tal, face aos elementos disponíveis e disponibilizados, as demonstrações financeiras apresentadas pelo PNR não refletem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do Partido em 31 de dezembro de 2016, nem os resultados apurados no ano de 2016, conclusão que pode sofrer alterações, em virtude dos eventuais esclarecimentos que o PNR venha, entretanto, a prestar.

**

Assim, após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, lido em consonância com o art.º 15.º do mesmo diploma).

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 26.º, n.º 3, da L 19/2003, a ECFP fixa o mesmo prazo de 30 dias para o Partido, querendo, proceder à regularização das situações detetadas, juntando ao procedimento os respetivos elementos comprovativos.



A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas anuais relativas a 2016 apresentadas pelo **Partido Nacional Renovador** – PNR.

O trabalho de auditoria foi concluído em 25 de setembro de 2018.

Lisboa, 23 de abril de 2019

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I	Contas anuais do PNR (2016)
ANEXO II	Receitas – Quotas
ANEXO III	Ações de propaganda política identificadas pela ECFP (2016)
ANEXO IV	Relatório da auditoria externa (CD anexo)



ANEXO I – Contas anuais do PNR (2016)

PNR - PARTIDO NACIONAL RENOVADOR

BALANÇO INDIVIDUAL
DEZEMBRO 2016

RUBRICAS	NOTAS	Montantes expressos em EURO	
		EXERCÍCIOS	
		2016	2015
		Até Mes 13	Ano Completo
ACTIVO			
Activo não corrente:			
Activos fixos tangíveis.....			
Propriedades de investimento.....			
Goodwill.....			
Activos intangíveis.....			
Activos biológicos.....			
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial.....			
Participações financeiras - outros métodos.....			
Accionistas/sócios.....			
Outros activos financeiros.....			
Activos por impostos diferidos.....			
Activo corrente:			
Inventários.....			
Activos biológicos.....			
Clientes.....			
Adiantamentos a fornecedores.....			
Estado e outros entes públicos.....			
Accionistas/sócios.....			
Outras contas a receber.....		621,76	
Diferimentos.....			
Activos financeiros detidos para negociação.....			
Outros activos financeiros.....			
Activos não correntes detidos para venda.....			
Caixa e depósitos bancários.....		3 863,81	3 508,28
		4 485,57	3 508,28
Total do Activo		4 485,57	3 508,28

Página 1 de 2



PNR - PARTIDO NACIONAL RENOVADOR

BALANÇO INDIVIDUAL
DEZEMBRO 2016

Montantes expressos em EURO

RUBRICAS	NOTAS	EXERCÍCIOS	
		2016 até mês 13	2015 Ano Completo
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio:			
Capital realizado.....			
Ações (quotas) próprias.....			
Outros instrumentos de capital próprio.....			
Prémios de emissão.....			
Reservas legais.....			
Outras reservas.....			
Resultados transitados.....		(43 351,72)	(42 024,76)
Ajustamentos em activos financeiros.....			
Excedentes de revalorização.....			
Outras variações no capital próprio.....			
		(43 351,72)	(42 024,76)
Resultado líquido do período.....		2 036,79	(1 326,86)
		(41 314,93)	(43 351,72)
Interesses minoritários.....			
Total do capital próprio		(41 314,93)	(43 351,72)
Passivo			
Passivo não corrente:			
Provisões.....			
Financiamentos obtidos.....			
Responsabilidades por benefícios pós-emprego.....			
Passivos por impostos diferidos.....			
Outras contas a pagar.....			
Passivo corrente:			
Fornecedores.....			
Adiantamentos de clientes.....			
Estado e outros entes públicos.....			
Accionistas/sócios.....			
Financiamentos obtidos.....			
Outras contas a pagar.....		45 800,50	46 860,00
Diferimentos.....			
Passivos financeiros detidos para negociação.....			
Outros passivos financeiros.....			
Passivos não correntes detidos para venda.....			
		45 800,50	46 860,00
Total do passivo		45 800,50	46 860,00
Total do Capital Próprio e do Passivo		4 485,57	3 508,28

Página 2 de 2



PNR - PARTIDO NACIONAL RENOVADOR

DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DOS RESULTADOS POR NATUREZAS

De Janeiro até Dezembro

RUBRICAS	NOTAS	Moedas expressas em EURO	
		EXERCÍCIOS 2016	2015 Ano Completo
RENDIMENTOS E GASTOS			
Vendas e serviços prestados			
Subsídios à exploração			
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos			
Variação nos inventários da produção			
Trabalhos para a própria entidade			
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas			
Fornecimentos e serviços externos		(4 146,10)	(4 833,97)
Gastos com o pessoal			
Imparidade de inventários (perdas/reversões)			
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)			
Provisões (aumentos/reduções)			
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)			
Aumentos/reduções de justo valor			
Outros rendimentos		6 189,16	7 517,65
Outros gastos		(6,27)	(4 010,84)
Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		2 036,79	(1 326,96)
Gastos/reversões de depreciação e de amortização			
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)			
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		2 036,79	(1 326,96)
Juros e rendimentos similares obtidos			
Juros e gastos similares suportados			
Resultado antes de impostos		2 036,79	(1 326,96)
Imposto sobre o rendimento do período			
Resultado líquido do período		2 036,79	(1 326,96)
Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no RL Exercício			
Resultado líquido do período atribuível a:			
Detentores do capital da empresa-mãe			
Interesses que não controlam			
Resultado por acção básico			

* - Esta informação apenas será fornecida no caso de contas consolidadas



ANEXO II – Receitas – Quotas

Mês	Quotas Pagas	Quotas não identificadas
janeiro	382	65
fevereiro	508	111
março	945	370
abril	1.032	5
maio	311	5
junho	552	5
julho	287	10
agosto	312	20
setembro	430	5
outubro	232	5
novembro	382	5
dezembro	287	5
Total	5.663	611



ANEXO III – Ações de propaganda política identificadas pela ECFP (2016)

Ações de propaganda política divulgadas pelo Partido	ações de divulgação e propaganda local – várias localidades
	ações de âmbito nacional – Lisboa, Coimbra e Sta Maria Feira





Ação - comemoração do 10 de junho

The screenshot shows the Facebook profile of the PNR - Partido Nacional Renovador. The page header includes the URL <https://www.facebook.com/PNR.Partido.Nacional.Renovador/> and the page name "PNR - Partido Nacional Renovador". The profile picture is the PNR logo, which consists of a stylized flame in red and blue above the letters "PNR".

The main content area features a post from June 9, 2016, with the text: "É amanhã! Pela Pátria, pelo PNR, não devem de marcar presença". Below this is a large event poster for "10 de JUNHO". The poster has a yellow header with the date and a green background with a statue of a man. The event schedule is as follows:

- 12h30** Piquenique em São Pedro de Alcântara (Miradouro)
- 15h00** Início das comemorações oficiais
Concentração no Largo de Camões
Música popular ao vivo
- 16h00** Marcha da Nacionalidade
(Do Camões ao Martim Moniz)
- 17h30** Discursos de Pedro Godinho, João Pais do Amaral e José Pinto-Coelho
- 18h00** Pequena recriação histórica
- 18h15** Convívio
Febras no churrasco
Bebidas várias
Música popular

The poster also includes the text "DIA DE PORTUGAL" at the bottom left and the PNR logo at the bottom right. The left sidebar of the Facebook page lists various options: "Página inicial", "Sobre", "Publicações", "PNR TV", "Fotos", "Adentr ao PNR", "PNR - Twitter", "Vídeos", "Notas", "Eventos", "Críticas", "Comunidade", and a "Criar uma Página" button.



ANEXO IV – Relatório da auditora externa (CD anexo)